



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CONTRATO 019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ 26.788.983/001-66, estabelecida na Av. Do Contorno, nº 6.494, Bairro Planalto, Taiobeiras/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Valce de Sousa, inscrito no CPF sob o número 216.679.928-05, residente e domiciliado na Av. Da Saudade, nº 113, Ato. 202, Centro, Taiobeiras/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 035/2020, DISPENSA 007/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para o município de São Romão/MG, nos termos do Decreto Municipal 006/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Romão e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16, observando o Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMVG, em regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

080110.301.0014.2176-Manutenção das Atividades da Atenção Básica – 3339030000000-102

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos nos termos do art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes descontos:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS , EMBALAGEM FARMA. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	1,5%
2	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS , EMBALAGEM FARMA. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	1,5%
3	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM FARMA. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	42%
4	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇO DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	43%
5	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	43%
6	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITAL. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVIS. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	42,5%
7	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	43%
8	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS, EMBALAGEM FARMA. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇO DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	42,5%
9	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	42,5%
10	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL	40.000,00	43%
TOTAL ESTIMADO				400.000,00	

§1º- valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



§2º - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º-I, da Lei Federal 13.9797/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30(trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

-Das obrigações da Contratada:

1.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.1.1 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

1.1.2 - A Contratada se obriga a entregar nas bases elencadas no termo de referência os produtos contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da ordem de compra;

1.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

1.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.15- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

1.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

1.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho dos medicamentos, garantindo sua perfeita qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



1.2 - Das Obrigações da Contratante:

1.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este Contrato vinculado ao termo de referência que o acompanha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 24 de março de 2020.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Valce de Sousa.
p/ Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____